



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE EMENDA Nº 0009/2022

Em, 24 de agosto de 2022

DISPÕE SOBRE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0399/2021.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º Altera o caput, o inciso II e § 2º ao Art. 7º do Projeto de Lei 0399/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O COMDIRCI compõe-se de 20 (vinte) membros, representantes de Órgãos do Governo Municipal, nomeados pelo Prefeito e de representantes dos segmentos religiosos e grupos tradicionais, na seguinte forma:

I - (...)

II - 10 (dez) representantes dos segmentos religiosos e grupos tradicionais. A distribuição destas vagas seguirá deliberação do edital de eleição para este fim, votado em reunião do Conselho.

§ 1º (...)

§ 2º O Conselho poderá convidar representantes dos seguintes órgãos ou instituições, que participarão com direito à voz e sem direito a voto:

I - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

II - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

III - instituições públicas ou privadas, com atuação relacionada à temática abordada pelo Conselho;

IV - universidades, grupos de pesquisas e outras instituições ou grupos acadêmicos especializados.

§ 3º (...)

(...)"



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art 2º Esta Emenda será incorporada ao referido ao referido Projeto de Lei na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2022.

LEONARDO MENDES DE ABRANTES
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda visa ser mais imparcial e democrático no processo de escolha dos representantes dos segmentos religiosos e grupos tradicionais, além de ser abrangente na sua composição.

Portanto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.